

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CEE-Nº 211/74  
Aprovado por Deliberação  
de 06/02/1974

PROCESSO CEE- Nº 2382/73  
INTERESSADO - HELEN IOLA YEGHIAIAN  
ASSUNTO - Reconhecimento de equivalencia de estudos feitos no exterior

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU - Delegação  
RELATOR - Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI

HISTÓRICO: Helen Iola Yeghiaian, filha de Alexandre Hagop Yeghiaian e de dona Sirpouhi Dikranian, nascida em São Paulo, Capital, aos 2 de outubro de 1957, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Viterino de Moraes, 633, requer o reconhecimento da equivalência de estudos feitos em escola de país estrangeiro para fins de prosseguimento de sua vida escolar.

A requerente apresenta a seguinte ficha escolar:

- a) curso primário, com cinco séries, na Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura, nesta Capital;
- b) curso ginasial, com cinco séries, no mesmo estabelecimento de ensino, estudando as disciplinas: Português, História do Brasil, Geografia do Brasil, Geografia Geral, Matemática, Biologia, Física, Música, Desenho Artístico, Educação Moral e Cívica, Organização Social e Política do Brasil.

FUNDAMENTAÇÃO:

O pedido de reconhecimento da equivalência está amparado no artigo 100, da Lei federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, na Resolução CEE-nº 19/65 e pela jurisprudência firmada por este Colegiado no trato de casos análogos.

A petição já havia merecido apreciação deste Colegiado, conforme Parecer CEE-nº 2412/73, da Câmara do Ensino do Primeiro Grau aprovado em 31 de outubro de 1973. Com a juntada de documento comprovado mais um ano de estado feito pela interessada, o pedido está em condições de ser atendido, nos termos propostos à fls.3

CONCLUSÃO: Ante o exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência dos estudos realizados por HELEN IOLA YEGHIAIAN, na Fundação Anglo-Brasileira de Educação e Cultura (Escola Britânica), nesta capital, aos do término da 1ª série do ensino do segundo grau, no sistema brasileiro de ensino, podendo matricular-se na 2ª série.

É o nosso voto, salvo melhor entendimento.

CESG, em 28 de janeiro de 1974

a) Conselheiro ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, no uso de sua competência, deferida pela Deliberação CEE, de 9 de outubro de 1973, por deliberação aprovada na sessão hoje realizada, após discussão e votação, adota como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro Relator. Presentes os nobres Conselheiros: ANTONIO DE LORENZO NETO, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL E RACHEL GEVERTZ.

Sala das Sessões da CESG, em 6 de fevereiro de 1974

a) Conselheiro ANTONIO DE LORENZO - Presidente